MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA PR-RR Nº 068 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Portaria nº 25, de 7 de maio de 2010, que regulamenta a gestão dos contratos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no exercício das incumbências estabelecidas no art. 106, XVII e XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria nº 591, de 20/11/2008),

considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e instituiu normas para licitações e contratos da ADMINISTRAÇÃO Pública, em especial o artigo 67;

considerando a necessidade de reformular o sistema local de gestão de contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal no Estado de Roraima, com uma nova distribuição do trabalho;

RESOLVE alterar, conforme expresso a seguir, a regulamentação do sistema de gestão dos contratos administrativos no âmbito desta unidade do Ministério Público Federal (MPF), estabelecida da Portaria nº 25, de 7 de maio de 2010, da Chefia desta unidade, publicada no Boletim de Serviço do MPF nº 09, da 1ª quinzena de maio de 2010.

Ministério Público Federal

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A gestão dos contratos administrativos será realizada na forma estabelecida nesta portaria, com a seguinte estrutura funcional:

I – Fiscais de Contratos;

II – Gerente de Contratos.

§ 1º. Os Fiscais de Contratos serão os servidores que estiverem nomeados para as funções de confiança de Chefes de Setores e de Seções cujas atribuições guardem afinidade com o objeto de cada contrato, com o seguinte critério de distribuição:

I - Chefe da Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio (SCAMP) – será o Fiscal dos contratos de serviços de energia elétrica, de água e esgotos e de limpeza, conservação, segurança, manutenção, construção, reforma, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis, assim como de aquisições ou alienações de materiais de consumo, equipamentos, mobiliário e imóveis, e de serviços de apoio direto às suas operações, salvo as atribuições específicas de outro

Fiscal;

II - Chefe do Setor de Transporte (SETRAN) – será o Fiscal dos contratos de serviços de manutenção, conservação e limpeza dos veículos oficiais, assim como de aquisições ou alienações de veículos, equipamentos auxiliares, peças, acessórios, combustíveis, lubrificantes e outros materiais e de serviços de apoio direto às suas operações;

….....
.....
.....

IV - Chefe do Setor de Comunicações Administrativas (SCA) – será o Fiscal dos contratos de serviços de telefonias fixa e móvel, de publicações de atos oficiais, de arquivologia, de reprografia e de remessas de correspondências;

V - Chefe do Setor de Biblioteca (SB) – será o Fiscal dos contratos de aquisições ou alienações de livros e outros materiais bibliográficos, assim como de serviços de acessos a material bibliográfico digital e de assinaturas de jornais, revistas ou outros periódicos;

VI - Chefe da Seção de Recursos Humanos (SRH) – será o Fiscal dos contratos de seguros de vida, de serviços de treinamento, capacitação, atualização ou consultoria profissional, de promoção da qualidade de vida no trabalho e de serviços continuados de terceirização de mão de obra de recepcionistas, telefonistas, copeiros, garçons e ascensoristas.

§ 2º. O Gerente de Contratos é o Coordenador de Administração.

….....
.....
.....”

Ministério Público Federal

Art. 2º. O artigo 3º da Portaria mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Incumbe ao Gerente de Contratos:

I – controlar as vigências dos contratos;

II – conferir a documentação de regularidade fiscal e de cumprimento das obrigações trabalhistas do fornecedor, quando o contrato ou a legislação a exigir;

III – autorizar os pagamentos de faturas liquidadas, observadas as normas, as condicionantes e a legislação pertinente;

IV – promover e instruir os procedimentos administrativos para prorrogação, repactuação, negociação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão dos contratos;

V – promover e instruir os procedimentos administrativos sancionatórios de fornecedores e aplicar penalidades de advertência e multa, nos termos do Regimento Interno do MPF;

VI – alimentar os bancos de dados obrigatórios, inclusive no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e outros externos, no que couber, assim como atualizar as informações pertinentes na página da Procuradoria da República na *internet*;

VII – atualizar os procedimentos administrativos de sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente;

VIII – formalizar a distribuição dos contratos entre os fiscais, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 2º desta Portaria, observado o § 4º do mesmo artigo;

IX – estabelecer métodos, rotinas e padrões de qualidade e de desempenho para as operações de fiscalização de contratos, observada a competência do Coordenador de Informática para a supervisão de sua área;

X – elaborar e aperfeiçoar os contratos administrativos;

XI – assinar e colher assinaturas em contratos, termos aditivos e apostilas;

XII – providenciar publicação oficiais dos contratos, termos aditivos e decisões, observando os prazos legais;

XIII – manter registro dos atestos de fornecimentos de que tomar ciência, para acompanhar os valores liquidados e a situação de regularidade fiscal do contratado;

XIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, que forem determinadas pela legislação em vigor ou pelo Procurador-Chefe."

Art. 3º O artigo 6º da portaria mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Gerente de Contratos formalizará consultas, quando admissível a prorrogação de vigência do contrato:

I – ao contratado, com antecedência mínima de 120 dias, sobre o seu interesse de prorrogação;

II – ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 90 dias, sobre a conveniência operacional de continuidade da relação contratual."

Art. 4º O artigo 8º da portaria mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Incumbe ao Fiscal de Contrato:

….....

II – verificar se a prestação de serviços, o fornecimento de material e/ou a execução de obras se desenvolvem de acordo com o contrato/nota de empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes e essenciais à consecução do pretendido pela ADMINISTRAÇÃO, inclusive a existência de documentação de regularidade fiscal e de cumprimento das obrigações trabalhistas, quando o contrato ou a legislação a

MPF Ministério Público Federal

exigir;

….....

V – informar ao Gerente de Contratos as pendências não solucionadas, após executados os procedimentos estabelecidos no inciso anterior, expondo e comprovando os motivos, para que este efetue as medidas cabíveis, com vistas à aplicação de penalidade;

….....
….....

XII – encaminhar, imediatamente após o atesto, a nota fiscal/fatura ao Gerente do Contrato, juntamente com os documentos comprobatórios que forem necessários, conforme a legislação e os regulamentos vigentes, para controle do feito e autorização de pagamento ou outras providências;

….....
.....”

Art. 5º O artigo 9º da portaria mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Gerente de Contrato deverá cientificar imediatamente o Procurador-Chefe sobre a ocorrência de qualquer fato que enseje a suspensão do pagamento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo único. É proibida a retenção da nota fiscal/fatura, bem como a suspensão do seu pagamento pelo Fiscal de Contrato.”

Art. 6º O artigo 12 da portaria mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os seguintes casos vedam o atesto de recebimento, até que seja regularizada a situação:

I – valor faturado não condizente ao contratado;

II – inexecução total do contrato ou de etapa definida no contrato;

III – divergências entre as especificações contratadas e os materiais e/ou serviços entregues;

IV – erro em nota fiscal/fatura.

Parágrafo único. Diante das ocorrências previstas neste artigo, o Fiscal do Contrato deve adotar os procedimentos dispostos nos incisos IV, V e VI do art. 8º desta portaria, dentro do prazo para recebimento definitivo do objeto.”

Art. 7º O artigo 17 da portaria mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. .....
….....

MPF
Ministério Público Federal

§ 2º. De cada avaliação, o Gerente de Contratos elaborará um relatório e atualizará um mapa operacional de informações sobre o aprimoramento cíclico da Gestão de Contratos.

….....
.....”

Art. 8º O artigo 18 da portaria mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Fiscal e o Gerente de Contratos respondem administrativamente pelo exercício das atribuições a eles confiadas, nos termos desta portaria e de acordo com a lei.”

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim de Serviço do Ministério Público Federal.

ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador-Chefe

Publicado no BSMPF nº 20 de 30/10/2011, p. 116.

MPF
Ministério Público Federal